



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 799 - Junho/2025
Resolução - Nº 10/2025
(PPGBC/UFPI)

Teresina, 24 de junho de 2025



RESOLUÇÃO PPGBC/UFPI Nº 010 DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E CONSERVAÇÃO (PPGBC), no uso da atribuição que lhe confere o art. 10º do Regimento do PPGBC, aprovado pela Resolução Nº 108/19 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), bem como o Ato da Reitoria da UFPI Nº 617/2024, e considerando a Resolução CEPEX/UFPI Nº 658/2024, a Portaria Nº 081/2016 CAPES e a decisão da 63ª Reunião Ordinária do Colegiado do Programa Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação – PPGBC, ocorrida no dia 04 de outubro de 2024, RESOLVE:

Ficam instituídos os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação (PPGBC).

Art. 1º. Será feita a avaliação de pedidos de credenciamento de novos docentes no Programa através de análise, pelo Colegiado, dos seguintes documentos:

I – Carta de solicitação de credenciamento, assinada pelo(a) interessado(a), indicando a inserção pretendida nas linhas de pesquisa do Programa, a categoria desejada (permanente, colaborador ou visitante), endereço do currículo na Plataforma Lattes, o plano de trabalho e a lista de áreas de estudos para projetos de dissertação que objetiva orientar no PPGBC (Anexo I);

II – Planilha de avaliação da própria produção acadêmica, conforme modelo disponibilizado pelo PPGBC (Anexo II).

III – Se funcionário público não vinculado à UFPI, carta de anuência da chefia imediata, concordando com o credenciamento do(a) docente, junto ao PPGBC;

IV – Se docente visitante, contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

Parágrafo único. O plano de trabalho corresponde a uma proposta de atividades acadêmicas a serem realizadas pelo(a) interessado(a) no Programa, incluindo: plano de metas acadêmicas, considerando infraestrutura de pesquisa e financiamento disponíveis; cooperação com outros(as) professores(as) do Programa ou de outros programas; disciplinas a serem ministradas, anualmente; orientações pretendidas;

e expectativa de produção científica para um período de 24 meses após o ingresso como docente no PPGBC.

Art. 2º. Para análise de pedidos de credenciamento serão considerados pelo Colegiado:

I - A adequação das áreas de atuação do(a) interessado(a) às linhas de pesquisa do Programa;

II - A adequação das atividades acadêmicas propostas à grade curricular e ao perfil pretendido para os profissionais formados pelo Programa;

III - A produção científica do(a) interessado(a) no quadriênio imediatamente anterior à data de solicitação, de acordo com o currículo Lattes, observado o exposto no Art. 3º;

IV - A sobreposição de áreas de estudos para projetos de dissertação que cada docente objetiva orientar no PPGBC e os(as) demais docentes do programa, de modo a minimizar conflitos de interesse;

V - A paridade entre o número de docentes vinculados a cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

VI - Atualização currículo Lattes ocorrida, no máximo, 02 (dois) meses antes da solicitação;

VII - Os dispostos pela Portaria Nº 81, de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou documento equivalente posterior;

VIII - No caso de pedido de credenciamento como docente colaborador(a), também será considerada a proporção de docentes colaboradores e permanentes, de acordo com as regras da área de Biodiversidade da CAPES vigentes no período, e o interesse do programa, a critério do Colegiado.

§1º. O Colegiado poderá rejeitar propostas com mérito para credenciamento, que não forem consideradas aderentes e/ou estratégicas para o Programa ou que impliquem em alterações negativas em indicadores da qualidade e distribuição do corpo docente do PPGBC.

§2º. O Colegiado poderá sugerir alterações nas propostas encaminhadas por docentes que solicitem credenciamento, de modo a atender os critérios dispostos no Art. 2º.

§3º. Propostas de credenciamento com alterações pelo Colegiado, serão devolvidas para anuência pelo(a) solicitante para inclusão de declaração de concordância do(a) solicitante, antes da aprovação do credenciamento.

§4º. Em caso de não concordância com as alterações propostas pelo Colegiado, o pedido de credenciamento será indeferido.

Art. 3º. Para credenciamento como docente, o(a) requerente deverá atingir pontuação mínima de 250 pontos em publicações qualificadas, segundo critérios vigentes da CAPES, no momento do pedido de credenciamento.

§1º. Para o cálculo da pontuação, as publicações do requerente serão computadas de acordo com a classificação dos periódicos através do sistema Qualis Referência, ou formato equivalente em atualizações pela CAPES, pontuados por estrato para cada artigo, da seguinte forma: A1—100 pontos; A2—87,5 pontos; A3—75 pontos; A4—62,5 pontos; B1—50 pontos; B2 – 37,4 pontos.

§2º. Artigos publicados em revistas não incluídas no sistema Qualis Referência, somente serão considerados se apresentarem percentil no Scopus ou Web of Science, devendo-se fazer a correspondência ao sistema Qualis Referência, a partir destas métricas.

§3º. A critério do Colegiado, poderão ser desconsideradas publicações sem afinidade à área de Biodiversidade da CAPES.

§4º. Docentes solicitantes de credenciamento, que não atenderem os pré-requisitos necessários para se tornarem docentes permanentes, poderão ser considerados para o credenciamento como docentes colaboradores, a critério do Colegiado do PPGBC.

§5º. Considerando critérios da ficha de avaliação da área de Biodiversidade, para artigos com mais de 6 autores, a produção será pontuada integralmente se o(a) docente for o(a) primeiro(a), o(a) último(a) ou o(a) autor(a) para correspondência; não sendo contabilizados, caso estas condições não sejam atendidas.

§6º. Artigos publicados por mais de um docente do PPGBC só poderão ser contabilizados para um único docente.

§7º. Em caso de alteração das métricas ou sistemática de avaliação de artigos e/ou periódicos pela CAPES e/ou área de Biodiversidade da CAPES, esta normativa deverá ser atualizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo Colegiado do PPGBC, devendo pedidos de credenciamento e/ou reconhecimentos serem avaliados conforme a norma vigente no momento da solicitação.

Art. 4º. O reconhecimentos de docentes do Programa se fará mediante avaliação de desempenho pelo Colegiado.

Parágrafo único. A avaliação do reconhecimentos como docente se fará mediante solicitação por e-mail à Coordenação do Programa, pelo(a) docente, contendo a seguinte documentação:

I – Carta de solicitação de reconhecimentos, assinada pelo(a) interessado(a), indicando a inserção pretendida nas linhas de pesquisa do Programa, a categoria desejada (permanente, colaborador ou visitante), endereço do currículo na Plataforma Lattes, e a lista de áreas de estudos para projetos de dissertação que objetiva orientar no PPGBC (Anexo I);

II – Planilha de avaliação da própria produção acadêmica, conforme modelo disponibilizado pelo PPGBC (Anexo II).

III – Se funcionário público não vinculado à UFPI, carta de anuência da chefia imediata, concordando com o credenciamento do(a) docente, junto ao PPGBC;

IV – Se docente visitante, contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

Art. 5º. Para a avaliação de pedidos de reconhecimentos, o Colegiado considerará os seguintes critérios de desempenho mínimo no quadriênio imediatamente anterior:

I – Produção científica, de acordo com o Art. 3º;

II – Para docentes credenciados há três ou mais anos no momento do reconhecimentos, orientação concluída de pelo menos um discente no Programa;

III – Para docentes credenciados há menos de três anos no momento do reconhecimentos, orientação concluída ou em andamento de pelo menos um discente no Programa;

IV – Participação regular em atividades acadêmicas do Programa, incluindo participação anual em pelo menos uma disciplina;

V – Atualização do currículo Lattes, conforme exigências da área de Biodiversidade da CAPES e orientações anuais da Coordenação do PPGBC.

Art. 6º. Todos(as) os(as) docentes, regularmente credenciamentos no Programa, deverão solicitar credenciamento em até 15 (quinze) dias após o início do período letivo da Pós-Graduação na UFPI, sempre no primeiro semestre do primeiro e do terceiro anos que compõem o quadriênio avaliativo da CAPES.

Parágrafo único. O não encaminhamento de solicitação de credenciamento implicará em descredenciamento automático do PPGBC.

Art. 7º. O não atendimento aos requisitos mínimos para credenciamento no PPGBC implicará em descredenciamento automático do docente.

Art. 8º. O descredenciamento de docentes poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

I – Solicitação própria;

II – Proposição pela Coordenação ao Colegiado do PPGBC, após observado que o docente não atende às exigências da área de Biodiversidade, explicitada em regulamentação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio;

III – Proposição pela Coordenação ao Colegiado do PPGBC, justificada por descumprimento dos dispostos nesta resolução ou outros instrumentos normativos do PPGBC e da UFPI;

IV – Proposição pela Coordenação ao Colegiado do PPGBC, justificada pela não apresentação, por parte do docente, de informações obrigatórias ao preenchimento de relatórios do Programa à CAPES ou à qualquer outra instância ou órgão;

Parágrafo único. O descredenciamento do(a) docente, por qualquer motivo, poderá ter caráter temporário, podendo ser solicitado novo credenciamento, após um interstício de 02 (dois) anos.

Art. 9º. Após a aprovação de pedidos de credenciamento ou credenciamento, o(a) docente estará habilitado a orientar discentes na(s) linha(s) de pesquisa do PPGBC a que fez a solicitação de (re)credenciamento, com projetos de dissertação desenvolvidos, exclusivamente, nas áreas de estudo descritas na solicitação.

Parágrafo único. Docentes-orientadores que pretendem atuar ou orientar projetos em linhas de pesquisa ou áreas de estudo diferentes daquelas listadas em sua solicitação de credenciamento ou em sua mais recente solicitação de credenciamento, deverão solicitar um novo credenciamento, cumprindo todos os dispostos neste instrumento normativo, acrescentando as alterações necessárias.

Art. 10º. Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se como “quadriênio imediatamente anterior” o conjunto dos últimos quatro anos completos, anteriores à data da solicitação de credenciamento ou credenciamento, acrescidos do ano corrente.

Art. 11º. Para o cálculo da pontuação descrita no Art. 3º, docentes credenciados em outros Programas, além do PPGBC, terão sua pontuação dividida pelo número de Programas em que se encontra credenciado, sendo limitado o credenciamento simultâneo em três Programas.

Art. 12º. Para análise de pedidos de credenciamento ou reconhecimento de docentes colaboradores ou de docentes não exclusivos do PPGBC, o Colegiado deverá limitar os números de docentes nestas condições, considerando os valores médios ou mínimos requeridos destas situações nos PPGs da área de Biodiversidade da CAPES.

§1º. Para fins de referência, docentes permanentes devem corresponder ao mínimo de 65% do corpo docente do PPGBC, ou outra métrica atualizada pelo documento orientador de APCN da área de Biodiversidade da CAPES, ou métrica estabelecida no Plano de Desenvolvimento da Unidade – PDU/PPGBC.

§2º. Para fins de referência, no Núcleo Docente do PPGBC deve ter pelo menos 30% de docentes com atuação exclusiva no Programa, ou outra métrica atualizada pelo documento orientador de APCN da área de Biodiversidade da CAPES, ou métrica estabelecida no Plano de Desenvolvimento da Unidade – PDU/PPGBC.

§3º. Caso as solicitações impliquem em proporções maiores que a média da área ou abaixo do mínimo requerido para qualquer destes quesitos, terão prioridade para atuarem como docentes colaboradores ou como docentes não exclusivos, seguindo como primeiro critério maior produção acadêmica no quadriênio e como segundo critério o tempo maior de credenciamento no PPGBC.

Art. 13º. Revogar a Resolução PPGBC/UFPI Nº 9 de 04 de outubro de 2025.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação.

Art. 14º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFPI e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, considerando o art. 4º do Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Florianópolis, 28 de maio de 2025 .

Documento assinado digitalmente
 JULIO FERNANDO VILELA
Data: 23/06/2025 11:05:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Júlio Fernando Vilela
Coordenador em Exercício do PPGBC